

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1774/2025
Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 07 de fevereiro de 2025.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2025, às 18:12hs (dezoito horas e doze minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Sebastião José Esperança reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores, Fabiana Evangelista Rodrigues, Fabiano Araujo Rodrigues, José Romeu Oliveria Tostes, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano, Sandro Gonçalves Dutra, Thárik Gouvêa Varotto e Wellington Costa Souza Silva. O Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. Em seguida o Presidente solicitou da secretária que procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 005/2025 de autoria do Executivo:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar um imóvel urbano pertencente ao seu patrimônio e dá outras providências”. **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 005/2025:** Parecer Jurídico nº. 06/2025 Referência: Projeto de Lei nº 05/2025 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar um imóvel urbano pertencente ao seu patrimônio e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar a permuta de bens imóveis. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal Artigo 100 e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que seu objeto está relacionado a bens do município. Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições. XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei; Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projeto está de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "Art. 98 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (grifei) Art. 100 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização da maioria absoluta de votos dos Vereadores. Para um melhor entendimento do que se pretende, cumpre realizar algumas considerações acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente e os institutos de que se vale a administração pública para, de alguma forma, dispor de tais bens. Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum

5709

do povo; bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos nos incisos I, II e III do artigo 99, do Código Civil. Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou mesmo pela lei, destinados ao uso de toda coletividade, em condição de igualdade; já os bens de uso especial são aqueles utilizados pela administração pública na consecução dos seus objetivos, inseridos aqui tanto os bens móveis quanto os bens imóveis, tais como os edifícios utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais e os automóveis postos à disposição para a execução dos seus serviços. Importante perceber que ambos os bens citados possuem uma importante característica: estão “afetados” a uma finalidade específica, formando o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado. Já os bens dominicais são aqueles que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, pois, afetados. Nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, a Alienação de bens municipais será SEMPRE precedida de avaliação. O presente projeto de Lei está desacompanhado de prévia avaliação, portanto, em total descumprimento com o que determina o Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade, e sendo certo que a alienação dos imóveis deverão ser autorizadas pelo plenário da Câmara em projeto de Lei específico acompanhado de avaliação prévia dos imóveis, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, APÓS CUMPRIDO os requisitos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 100 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica caso cumpridas as ressalvas aqui realizadas, do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 15 de janeiro de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 005/2025** Parecer ao projeto de Lei nº 05/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar um imóvel urbano pertencente ao seu patrimônio e dá outras providências “ tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação.

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 06/2024), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, após cumprida a exigência prevista no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, observadas as ressalvas elencadas. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2025
Presidente: Welligton Costa Souza Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra
Membro: Pablo Carpanez de Souza. **4- Projeto de Lei 006/2025 de autoria do Executivo:** “Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo e dá outras providências”. **5- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 006/2025:** Parecer Jurídico nº. 007/2025 Referência: Projeto de Lei nº 006/2025 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 006/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo, e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no artigo 10, inciso VII da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de criar um plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo-MG. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 10, VII Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é competência do município a aplicação de suas rendas: Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável de 2/3, dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, I da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 30 de janeiro de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **6- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e**



Redação Final ao Projeto de Lei 006/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 006/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo, e dá outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 007/2024), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, após cumprida a exigência prevista no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, observadas as ressalvas elencadas. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2025 Presidente: Welligton Costa Souza Silva Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **7- Projeto de Lei 007/2025 de autoria do Executivo:** "Limita o valor de gratificações concedidas a servidores públicos no Município de Rio Novo e dá outras providências". **8- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 007/2025:** Parecer Jurídico nº. 008/2025 Referência: Projeto de Lei nº. 007/2025 Autoria: Executivo Municipal Ementa: "Limita o valor das gratificações concedidas a servidores públicos no Município de Rio Novo e dá outras providências" I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 007/2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para limitar as gratificações dos servidores públicos do Município, e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e 46, I, II da Lei Orgânica Municipal. O objetivo do projeto apresentado, é impor a limitação das gratificações recebidas pelos funcionários públicos, para que não ultrapassem o valor de 4 Unidades Padrão de Vencimento U.P.V. de maneira isolada ou acumulada, prevê ainda a ampliação de carga horária. Vejamos o disposto na Lei Orgânica Municipal: Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta autárquica ou aumento de remuneração dos servidores públicos; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei, será necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos membros da Câmara,

considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 30 de janeiro de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **9- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 007/2025** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 007/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: “Limita o valor das gratificações concedidas a servidores públicos no Município de Rio Novo e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 008/2024), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, após cumprida a exigência prevista no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, observadas as ressalvas elencadas. Rio Novo, 05 fevereiro de 2025 Presidente: Wellington Costa Souza Silva Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **10- Projeto de Lei 008/2025 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”. **11- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 008/2025** Parecer nº 012/2025. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 008/2025 Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II– especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação ou alteração de dotações já existentes é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. §1º



Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; "No presente caso, a proposta do executivo se adequa à imposição quando em seu art. 4º demonstra, de forma clara, as dotações a serem modificadas/anuladas. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 31 de janeiro de 2025. Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862. **12- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 008/2025** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 008/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 012/2025), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2025. Presidente: Welligton Costa Souza Silva Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **13- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 008/2025.** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 008/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2025. Presidente: Fabiano Araujo Rodrigues Vice Presidente: Jordão de Amorim Ferreira Membro: Fabiana Evangelista Rodrigues. **14- Projeto de Lei 001/2025 de autoria do Legislativo:** “Dispõe sobre a revisão geral e anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo (Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Coordenadores Municipais e dos Vereadores).” **15- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 001/2025 do Legislativo: Parecer nº 009/2025. Solicitante:** Câmara Municipal de Rio Novo/MG. **Assunto:** Projeto de Lei nº - 001/2025. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria



da Mesa Diretora da Câmara, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEANDORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES).” O Projeto de Lei acima, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo, tem por finalidade conceder aos agentes políticos, um reajuste de 4,83% refere-se ao acumulado de IPCA do ano de 2024 a 2025, a partir de janeiro deste ano de 2025. O reajuste fundamenta-se nos índices inflacionários, considerando índices apurados para fins de correção monetária. O Projeto menciona como recursos às despesas, a existência das dotações orçamentárias e específicas, a serem suplementadas, conforme realizado através de decreto. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j.* Rio Novo, 30 de janeiro de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. **16- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação final ao Projeto de Lei 001/2025** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 001/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Legislativo Municipal, que: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS COORDENADORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES)” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 009/2024), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, após cumprida a exigência prevista no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, observadas as ressalvas elencadas. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2025 Presidente: Welligton Costa Souza Silva Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **17- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 001/2025** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 001/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Legislativo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES)” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o



competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 05 fevereiro de 2025. Presidente: Fabiano Araujo Rodrigues Vice Presidente: Jordão de Amorim Ferreira Membro: Fabiana Evangelista Rodrigues. **18- Projeto de Lei 002/2025 de autoria do Legislativo:** “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. **19- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 002/2025 do Legislativo:** Parecer nº 010/2025. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 002/2025 Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. O Projeto de Lei acima, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo, tem por finalidade conceder aos seus servidores, nomeados, contratados e inativos, um reajuste de 10% (dez por cento) sobre respectivos vencimentos e proventos, a partir de janeiro deste ano de 2025. O reajuste fundamenta-se nos índices inflacionários, considerando índices apurados para fins de correção monetária. O Projeto menciona como recursos às despesas, a existência das dotações orçamentárias e específicas, a serem suplementadas, conforme realizado através de decreto. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j.* Rio Novo, 30 de janeiro de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. **20- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 002/2025** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 002/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Legislativo Municipal, que: “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 010/2024), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, após cumprida a exigência prevista no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, observadas as ressalvas elencadas. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2025 Presidente: Wellington Costa Souza Silva Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **21-**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 002/2025: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 002/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Legislativo Municipal, que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2025. Presidente: Fabiano Araujo Rodrigues Vice Presidente: Jordão de Amorim Ferreira Membro: Fabiana Evangelista Rodrigues. **22- Projeto de Lei 003/2025 de autoria do Legislativo:** "Revoga a Lei 036/2021, e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo-MG e dá outras providências". **23- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 003/2025 do Legislativo:** Parecer Jurídico nº. 11/2025 Referência: Projeto de Lei nº 003/2025 Autoria: Legislativo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 003/2025, de autoria do Legislativo Municipal, que "Revoga a Lei 036/2021, e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo-MG e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigo 28, VIII e 35, III da Lei Orgânica Municipal, Analisando a proposta do Legislativo, nota-se que a pretensão é a de regulamentar o regime de concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Rio Novo-MG. Com relação à iniciativa, o amparo está nos artigos 28; 35 e 47 da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição privativa da Câmara Municipal, vejamos: Art. 28 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, policia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre : I – sua instalação e funcionamento; II – posse de seus membros; III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições; IV – número de reuniões mensais; V – comissões; VI – sessões; VII – deliberações; VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna. Art. 35 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: III – Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; Art. 47 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre: II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria

Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da maioria simples dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 180, do Regimento Interno. Art. 180 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. É importante ressaltar que o Presidente da Câmara, ou aquele que vier a substituí-lo, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum qualificado de 2/3 (dois terços); quando ocorrer empate na votação; no caso de a proposição exigir o voto da maioria absoluta dos Membros do Parlamento. Nos termos do Artigo 35 do Regimento Interno. Art. 35 - O Presidente da Câmara, ou aquele que vier a substituí-lo, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum qualificado de 2/3 (dois terços); quando ocorrer empate na votação; no caso de a proposição exigir o voto da maioria absoluta dos Membros do Parlamento; na eleição e destituição dos Membros da Mesa e das Comissões permanentes ou especiais e em outros previstos em lei. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 31 de janeiro de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862- Assessora Jurídica. **24- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 003/2025.** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 003/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Legislativo Municipal, que: “Revoga a Lei 036/2021, e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo-MG e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 011/2024), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, após cumprida a exigência prevista no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, observadas as ressalvas elencadas. Rio Novo, 05 fevereiro de 2025 Presidente: Welligton Costa Souza Silva Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **25- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei**



003/2025 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 003/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Legislativo Municipal, que “Revoga a Lei 036/2021, e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo-MG e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2025. Presidente: Fabiano Araujo Rodrigue Vice Presidente: Jordão de Amorim Ferreira Membro: Fabiana Evangelista Rodrigues. **26- Requerimento nº 017/2025** Autores: Fabiano Araújo Rodrigues e Sandro Gonçalves Dutra e Fabiana Evangelista Rodrigues Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Sebastião José Esperança Os Vereadores que abaixo subscrevem, requerem que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, as solicitações abaixo: -Seja informado o saldo financeiro de todas as contas bancárias da prefeitura. -Informe se o município tem algum convênio ou emenda a parlamentar para ainda ser creditada para o município. -Informe se o município tem algum crédito no Inss. Sala das Sessões “Messias Lopes” 07 de fevereiro de 2025. Vereadores Proponentes: Fabiano Araújo Rodrigues, Fabiana Evangelista Rodrigues, Sandro Gonçalves Dutra e Wellington Costa de S. Silva. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 005/2025 de autoria do Executivo:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar um imóvel urbano pertencente ao seu patrimônio e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** O Vereador disse que esse projeto esteve na câmara na gestão passada, e gostaria que os vereadores que aqui estão neste novo mandato representando a população se impusessem sobre as atribuições e competência com legisladores, que anteriormente faltaram alguns vereadores e ele e o vereador Daniel Dias votaram contra o projeto, por não respeitar a competência e atribuições deles como vereadores, na época mencionou ter sido uma obra de extrema importância e proveitosa, principalmente para a comunidade do caranguejo, mas não cumpriu os tramites, pois a questão do terreno deveria ter passado pela câmara antes de realizar a obra, por questão de segurança para o município e de responsabilidade, é um projeto que dever passar primeiro pela câmara e que todos eles deveriam atentar para o ocorrido e não aceitarem esse tipo de situação, do prefeito se impor no que é competência da câmara, que irá votar a favor por ser uma nova administração e não causar prejuízo aos proprietários. Colocado em primeira e votação. Aprovado por unanimidade. **2- Projeto de Lei 006/2025 de autoria do Executivo:** “Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com a Vereador Fabiana Evangelista Rodrigues** Disse que apesar de já ter chegado a está casa a

documentação, solicitou prazo regimental pela Comissão de Finanças e Orçamento para que possa analisar a documentação. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Parabenizou a Vereadora Fabiana Evangelista e disse que a documentação é bastante extensa, que com a reunião ser antecipada para segunda-feira haverá muito pouco tempo para a mesma seja analisada. **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Disse que de acordo com o regimento interno são três dias, sendo assim o projeto não entrará em pauta na segunda-feira. Concedeu o prazo solicitado pela Vereadora Fabiana Evangelista. Em seguida o presidente informou aos vereadores com relação aos Ofícios recebidos: - **Ofício nº PM/2025/031 do Executivo Municipal** que responde ao ofício desta casa de nº CM/2024/02 e encaminha relatórios detalhados referentes aos repasses do município para a Santa Casa de misericórdia de Rio Novo, referente aos anos de 2017/2025, e que os mesmos estão em sua mesa a disposição de todos. **Palavra com o Vereador Wellington Costa de Souza Silva:** Disse que com relação a resposta deste ofício, verificou e viu que faltam informações que foram solicitadas, e se propôs a reiterar a solicitação uma vez que encaminharam somente o balancete, mas não foi respondido os questionamentos. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Mencionou que como já foi dito pelo o presidente que a secretaria da casa ficou de convocar pessoas da diretoria da instituição, que gostaria de saber se houve alguma manifestação da diretoria de vir a esta casa prestar esclarecimento a população. Quanto ao ofício que protocolou no executivo com os questionamentos, que inclusive o vereador Wellington disse que não foram respondidos, se já tem alguma previsão para resposta dos questionamentos que foram feitos através de requerimento. **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Responde aos vereadores Thárik disse que a convocação foi feita conforme solicitação do mesmo e foi marcada para dia 18 durante a reunião ordinária. -**Ofício nº PM/2025/032 do Executivo Municipal** que responde ao ofício nºCM2024/03 desta casa, encaminhado relatórios detalhados referente aos débitos do município com seus fornecedores, funcionários e União conforme solicitado, informado pelo presidente que o relatório a disposição dos vereadores. **3- Requerimento nº 017/2025** Autores: Fabiano Araújo Rodrigues e Sandro Gonçalves Dutra, Wellington C. S. Silva e Fabiana Evangelista Rodrigues- Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **4- Projeto de Lei 007/2025 de autoria do Executivo:** “Limita o valor de gratificações concedidas a servidores públicos no Município de Rio Novo e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Fabiano Araújo Rodrigues.** Solicitou prazo regimental como presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. **5- Projeto de Lei 008/2025 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse ser um projeto que está concedendo um repasse para

a instituição Casa Lar, instituição esta que presta um trabalho qualificado e de tamanha importância no município, que fica muito feliz por esse repasse estar sendo concedido, acredita que todos irão aprovar o projeto, disse ainda que ao mesmo tempo fica muito triste porque em 2021 ou 2022 não se lembra exatamente o ano, buscou ajudar a instituição com um valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o vereador Daniel Dias com R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), comentou o que ficou acordado com o prefeito na época Ormeu Rabello e não foi cumprido, que foi uma falta de respeito com a população e com ele, parabenizou o executivo por estar vendo a importância e a necessidade que a instituição tem. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade. **6- Projeto de Lei 001/2025 de autoria do Legislativo:** “Dispõe sobre a revisão geral e anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo (Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Coordenadores Municipais e dos Vereadores).” Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **Palavra com o Vereador José Romeu de Oliveira Tostes:** O Vereador agradecer as palavras vereador Thárik e a presença da senhora Nathani que é uma pessoa que se dispõe a trabalhar com todo o carinho e respeito pelos idosos, disse que aproveitava para que pedir aos legisladores que possam não só hoje mas todos os dias de suas vidas abraçar causas como a da Casa Lar, e mencionou também do espaço Projeto Girassol, que infelizmente para a maior parte da população investir em velho não é favorável, mas não podem esquecer que um dia tem ficarão velhos, mais uma vez parabenizou a senhora Nathani pelo trabalho fundamental que ela realiza na Casa Lar, que a instituição está de portas abertas para receber a todos para que possam visitar e ver as condições, disse ainda que o vereador Thárik Varotto foi feliz nas suas palavras, hoje a Casa Lar tem necessidade de ter um veículo a disposição dos idosos, conseguiram esse veículo mas não receberam, lembrou ainda que o deputado Betão também encaminhou recurso no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) o qual nunca chegou na mão dos idosos, que hoje o idoso não consegue mais produzir, e quem precisa produzir por eles somos nós, mas que o coração deles é maior do que qualquer uma de nós, porque no coração deles só existe amor, agradeceu a todos por abraçar esta causa. **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Com referência as palavras do vereador José Romeu e do vereador Thárik disse não poder esperar a palavra livre para dizer a felicidade que eu vê quando o vereador Thárik menciona votar a favor de um projeto que antes não aprovava, vendo com certeza clareza de acreditar no nosso prefeito, em seguida o projeto no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) tomando o seu destino correto, que isso mostra o prefeito com a intenção de fazer o certo, de fazer o justo, que não poderia deixar de mencionar essas palavras. **7- Projeto de Lei 002/2025 de autoria do Legislativo:** “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. Colocado em primeira discussão e votação.



Aprovado por unanimidade. **8- Projeto de Lei 003/2025 de autoria do Legislativo:** "Revoga a Lei 036/2021, e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo-MG e dá outras providências". Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** solicitou prazo regimental por ainda ter dúvidas no projeto. Prazo regimental concedido. **PALAVRA LIVRE: Palavra com a Vereadora Fabiana Evangelista Rodrigues:** Usou a palavra para parabenizar a senhora Nathani pelo trabalho desempenhado na Casa Lar, disse também abraçar esta causa, mas não vê necessidade em ficar divulgando, sabe que o trabalho da Casa Lar é um trabalho sério, pois tem acompanhado, e que gostaria de deixar um abraço a todos os funcionários pela forma como tratam os idosos e parabenizou a diretoria de demais pessoas envolvidas no trabalho da Instituição. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Usou a palavra para mencionar quanto a questão dos prazos solicitados pelos vereadores eleitos pela situação, disse ser um fato curioso e ao mesmo tempo feliz que a câmara tenha melhorado nesta questão, porque na gestão passada não houve isso, que isso só ocorreu em projeto com algum erro de ortografia, os projeto que hoje foram pedido prazo seriam projeto que ele solicitaria, mas em conversa antes da reunião alguns disseram que também tinham dúvidas e solicitariam prazo, desejou que continuem desta forma vendo o que é melhor e certo para a população. **Palavra com a Vereadora Fabiana Evangelista Rodrigues:** Disse que não é fato curioso, mas esse prazo e porque eles estão aqui para trabalhar pela população, visando o bem estar e a melhoria da vida de cada um, afinal de contas eles são população, suas famílias estão inseridas nela na população, ao Vereador Thárik disse que o que for da obrigação deles não terão bandeira política partidária, que estão recebendo para trabalhar para o povo e pelo povo e cumprirão com suas obrigações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a Ata.

Fabiana Evangelista Rodrigues

Fabiano Araújo Rodrigues

José Romeu Oliveira Tostes

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Sandro Gonçalves Dutra

Sebastião José Esperança

Thárik Gouvêa Varotto

Wellington Costa Souza Silva



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

[EM BRANCO]

5724

 32 3274.1132
32 3274.2212

 camararionovo@gmail.com
www.camararionovo.mg.gov.br

 Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges 01
Rio Novo • Minas Gerais • 36150-000

 CNPJ 20.434.080/0001-09